

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 11 de junho de 2013

Número 111

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE E

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 7667-A/2013:

A Universidade Nova de Lisboa procede por esta forma ao anúncio público da abertura de processo de candidatura ao cargo de Reitor 18986-(6)

Regulamento n.º 218-A/2013:

Regulamento eleitoral relativo à eleição do Reitor da Universidade Nova de Lisboa 18986-(6)



PARTE E

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7667-A/2013

O Reitor, órgão superior de governo e de representação institucional externa da Universidade, exerce as suas funções em dedicação exclusiva. É eleito pelo Conselho Geral da Universidade, para um mandato de quatro anos.

Podem candidatar-se ao cargo de Reitor os professores e investigadores de qualquer instituição de ensino universitário ou de investigação, com a categoria de professor catedrático ou equivalente e um mínimo de cinco anos de exercício de funções docentes ou de investigação.

As candidaturas são dirigidas, em português, ao presidente da comissão eleitoral, acompanhadas dos adequados documentos comprovativos da categoria e do tempo de serviço e ainda de um programa de ação podendo ser entregues em mão ou enviadas por correio eletrónico candidatura.reitor@unl.pt

O prazo de candidaturas decorre entre os dias 12 de junho a 9 de julho de 2013.

As funções de Reitor, segundo o modelo de governação da Universidade em vigor, bem como as condições de elegibilidade e o regulamento que rege a sua eleição pelo Conselho Geral, estão disponíveis para consulta em www.unl.pt.

7 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. Doutor Eduardo Romano de Arantes e Oliveira*.

207036449

Regulamento n.º 218-A/2013

Nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 26 de agosto de 2008, é aprovado o Regulamento eleitoral relativo à eleição do Reitor, publicado em anexo ao presente despacho.

7 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Professor Doutor Eduardo Romano de Arantes e Oliveira*.

ANEXO

Regulamento Eleitoral do Reitor da UNL

Artigo 1.º

Processo eleitoral

As eleições para o cargo de Reitor da UNL serão marcadas pelo Conselho Geral, ouvidos o Colégio de Diretores e o Conselho de Estudantes.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1 — O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho Geral e integrada por dois vogais escolhidos pelo presidente de entre os membros deste órgão.

2 — A data da eleição do Reitor é fixada pelo Conselho Geral com, pelo menos, um mês de antecedência; o respetivo anúncio fixará a data limite para submissão de candidaturas, que não poderá ser inferior a 20 dias úteis, adotando-se os meios adequados para uma ampla divulgação.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — Detêm legitimidade eleitoral passiva os professores e investigadores de qualquer instituição de ensino universitário ou de investigação com a categoria de professor catedrático ou equivalente e um mínimo de cinco anos de exercício de funções docentes ou de investigação.

2 — As candidaturas são submetidas pelos próprios, em carta dirigida ao presidente da comissão eleitoral, acompanhada dos adequados documentos comprovativos da legitimidade eleitoral passiva e de um programa de ação, tudo redigido ou traduzido em língua portuguesa.

3 — São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição ou aperfeiçoamento, reclamação para o Conselho, no prazo de 3 dias.

4 — A comissão eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital enviado a todas as unidades orgânicas e serviços dependentes da Reitoria.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1 — A comissão eleitoral fixará os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar publicamente perante o Conselho Geral as suas candidaturas.

2 — Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela comissão eleitoral, para a apresentação pública das candidaturas.

3 — Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

4 — O Conselho Geral poderá convidar o candidato para debater a sua candidatura.

Artigo 5.º

Ato eleitoral

1 — A eleição do Reitor é feita por voto presencial e escrutínio secreto.

2 — Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver onze votos.

3 — Caso nenhum dos candidatos obtenha onze votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo então eleito aquele que obtiver maior número de votos.

Artigo 6.º

Ata

1 — Eleito um candidato, a comissão eleitoral elaborará ata, datada e assinada pelos seus membros, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

2 — Uma vez aprovada a ata pelo Conselho Geral, será proclamado o novo Reitor da UNL.

3 — A ata será enviada a todas as unidades orgânicas e serviços dependentes da Reitoria.

207036368

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750